



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1266

Dispõe sobre redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal Nº 1242/88.

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

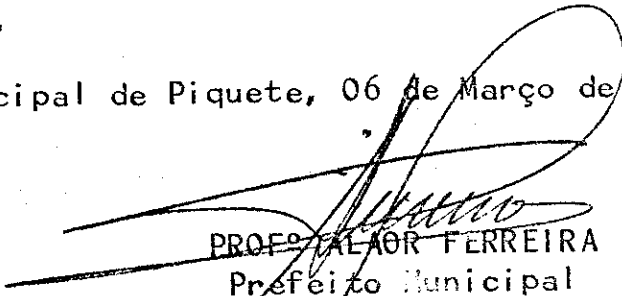
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do / Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- É concedido aos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos, um reajuste de 100% (cem por cento) em seus vencimentos, a partir de 01 de Janeiro de 1989, tendo como referência a Tabela de Padrões e Vencimentos da Lei Nº 1244, de 13/outubro/1988.

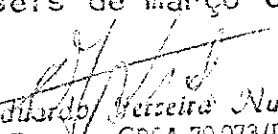
Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada uma.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Piquete, 06 de Março de 1.989.


PROF. VALMOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos seis de março de mil novecentos e oitenta e nove.


Eng.º Fernando Ferreira Nunes
Diretor Técnico - CREA 79.073/D